



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE (CTS).
CAMPUS ARARANGUÁ

ROD. GOVERNADOR JORGE LACERDA, 3201. BAIRRO JARDIM DAS AVENIDAS. ARARANGUÁ-SC CEP 88906-072
Fone: +55(48)3721-2198 TELEFONE +55 (48) 3721-6448 /+55 (48) 3522-2408 / - FAX +55 (48) 3522-2408
www.araranqua.ufsc.br

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Dispõe sobre as ações que regulamentam as disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II do Bacharelado em Engenharia de Computação da Universidade Federal de Santa Catarina

Capítulo I - DA CONCEPÇÃO DO CURSO, DO PROFISSIONAL E DO TCC

Art. 1° O Bacharelado em Engenharia de Computação (ENC) é um curso que visa formar profissionais com sólidos conhecimentos em engenharia e ciência da computação, com perfil de saída voltado para o projeto, desenvolvimento e aplicação de sistemas computacionais embarcados.

Art. 2° O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresenta-se como uma das ações empreendidas durante a formação acadêmica e profissional dos estudantes e cujos princípios norteadores estão presentes no Plano Pedagógico do Curso. O PPC é o principal artefato orientador das ações acadêmicas, quais sejam: Ensino, Pesquisa e Extensão e Inovação Tecnológica que conferem ao estudante, não só um corpo de conhecimentos, mas também habilidades imprescindíveis à sua formação e à sua atuação profissional.

Art. 3° O TCC é uma atividade acadêmica, obrigatória para todos os discentes do curso de Engenharia de Computação. O desenvolvimento do TCC se dará em duas etapas, efetivadas por intermédio das disciplinas TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I (TCC I) e TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II (TCC II), cada-disciplina com carga horária de 72 horas-aula.

Art. 4 O objetivo geral do Trabalho de Conclusão de Curso é propiciar aos discentes as condições necessárias para a elaboração de um estudo teórico-prático, dentro das normas técnicas que caracterizam a pesquisa científica.

Art. 5° São objetivos específicos do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I - propiciar aos estudantes a ocasião de demonstrar o conhecimento adquirido, o aprofundamento temático e o aprimoramento da capacidade de interpretação e de crítica;
- II - oportunizar ao estudante a possibilidade de vivenciar na prática o contexto do trabalho na área de Engenharia de Computação e de adquirir experiência no processo de iniciação científica;
- III - oportunizar aos estudantes a experiência de desenvolver, apresentar e defender seus projetos sob a égide da lei de inovação de produtos e processos e da defesa da propriedade intelectual.
- IV - aprofundar os conhecimentos em uma ou mais áreas relacionadas ao curso.

Capítulo II - DA MATRÍCULA

Art. 6° A matrícula em TCC I está condicionada ao discente já ter cumprido no mínimo 200 créditos da carga horária total do curso, ou seja, 3600 Horas-aula.

Art. 7° A matrícula em TCC II está condicionada ao discente ter sido aprovado na disciplina de TCC I.

Art. 8° O período de matrícula na disciplina de TCC I e TCC II deverá obedecer ao calendário acadêmico da UFSC.

Art. 9. Por ocasião da matrícula, o estudante deve encaminhar à Secretaria Integrada de Graduação formulário específico preenchido, o qual será usado para deferimento ou não de sua matrícula.

Capítulo III - DOS ORIENTADORES, DOS ORIENTANDOS E DO COORDENADOR DE TCC

Art. 10. As disciplinas de TCC I e TCC II serão de responsabilidade do(s) Coordenador(es) de TCC, os quais serão docentes vinculados ao curso de Engenharia de Computação, escolhidos em reunião Ordinária do Colegiado, com mandato de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Os coordenadores de TCC serão responsáveis pelas disciplinas de TCC I e TCC II, tendo integralizado em suas cargas horárias semestrais até 4 (quatro) horas administrativas.

Art. 11. Compete ao Coordenador do TCC:

- I - Elaborar todo e qualquer documento normatizador necessário ao estabelecimento da comunicação entre estudantes, orientadores e o coordenador de TCC;
- II - Dar ciências aos estudantes, das normas do TCC e respectivo regulamento;
- III - Elaborar o Plano de Ensino das disciplinas de TCC I e TCC II, baseado no calendário institucional em vigor;
- IV - Receber os documentos do TCCs, incluindo a versão final que deverá ser encaminhada para publicação no repositório UFSC do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS).
- V - Fazer o convite para os membros das Banca Examinadoras do TCC II, enviando a versão da monografia para a banca com antecedência prevista na disciplina.

Art. 12. A orientação do TCC é uma atividade docente, entendida como acompanhamento teórico, metodológico e técnico, desde a elaboração do projeto até a conclusão do TCC, incluindo a apresentação em banca e a entrega da versão final.

Art. 13. Compete ao orientador de TCC:

- I - Articular com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) a condução do TCC para os casos cujos projetos requeiram desenvolvimento sob sigilo e defesa fechada.
- II - Articular-se com o coordenador de TCC, quanto aos formulários de acompanhamento, bem como sobre outros assuntos pertinentes ao bom desempenho do TCC;
- III - Orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o estudante do processo de elaboração do projeto até a conclusão do TCC;
- IV - Participar dos processos de avaliação dos trabalhos sob sua orientação;
- V - Verificar e garantir que todas as correções sugeridas pela banca tenham sido realizadas;

VI - Comunicar ao coordenador do TCC a ocorrência de fatos relevantes ao processo de orientação;

VII - Indicar e comunicar ao coordenador do TCC os nomes dos integrantes da Banca Examinadora;

VIII - Presidir as Banca(s) Examinadora(s) do(s) TCC(s) sob sua orientação.

Art. 14. O TCC I e o TCC II serão obrigatoriamente realizados sob a orientação de um professor orientador. O orientador será escolhido por entendimento direto entre os estudantes e professores, com o auxílio do Coordenador de TCC caso necessário.

Art. 15. O orientador de TCC deve ser professor do quadro permanente do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS) vinculado ao curso de Engenharia de Computação. Para os casos de cooperação entre universidades e instituições de pesquisa parceiras a orientação será objeto do acordo de cooperação.

§1º O professor pode estar formalmente vinculado como orientador de no máximo 6 (seis) trabalhos por semestre, considerando orientações de TCC I e TCC II.

§2º Para cada estudante orientado será alocada 1 hora de orientação no PAAD.

Art. 16. A orientação do TCC pode ser realizada em colaboração com outro professor, denominado de co-orientador. Esse colaborador pode ser qualquer professor de área afim ao projeto, externo ou da própria universidade.

Art. 17. A substituição do professor orientador, sendo este de TCC I ou de TCC II, somente será permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aceitação do professor substituído e com anuência do coordenador de TCC.

Art. 18. Compete aos estudantes:

I - Escolher um Professor Orientador, levando em consideração os prazos estabelecidos no Cronograma do TCC I e do TCC II;

II - Definir um tema de TCC, em conjunto com o Professor Orientador;

III - Elaborar e cumprir o plano de TCC;

IV - Conhecer e cumprir as normas deste regulamento;

V - Cumprir o calendário das disciplinas de TCC (I e II);

VI - Cumprir as determinações e exigências do Professor Orientador, pertinentes às atividades desenvolvidas no TCC (I e II);

VII - Participar das reuniões de acompanhamento de orientação;

VIII - Entregar a versão da monografia a ser avaliada para o coordenador do TCC, respeitando os prazos determinados pelo cronograma da disciplina.

IX - Comparecer em dia, local e horário determinado para apresentar o TCC.

X - Fazer as alterações sugeridas pela Banca Examinadora.

§1º Na situação em que não houver professor que se disponha a assumir a orientação do estudante, este deverá procurar o coordenador de TCC, a fim de que o mesmo indique um orientador.

§2º Na indicação de orientadores, o coordenador de TCC deverá levar em consideração, sempre que possível, os objetos de estudo dos professores e a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

Art. 19. A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do estudante, o que não exime o orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único. O não cumprimento, pelo estudante, deste Regulamento autoriza o professor a desligar-se dos encargos de orientação, através de comunicação oficial ao coordenador de TCC.

Capítulo IV - DA METODOLOGIA DO TCC

Art. 20. A elaboração do TCC I e do TCC II compreende as seguintes etapas:

- I - Elaboração de projeto de TCC, que deve ser integralmente concluída no TCC I;
- II - Desenvolvimento e apresentação da versão final do TCC.

Art. 21. O TCC I e o TCC II do curso de Engenharia de Computação pressupõem as seguintes características:

- I - Ter embasamento teórico de cunho tecnológico e científico que seja consonante aos eixos formativos do curso de Engenharia de Computação;
- II - Demonstre o esforço para a inovação de produtos e processos em engenharia com aplicabilidade efetiva e preferencialmente de contribuição científica relevante;
- III - Possuir preferencialmente caráter interdisciplinar no próprio curso e/ou com outras áreas de conhecimento;
- IV - Ter no seu escopo de concepção, desenvolvimento e aplicação características norteadoras para o desenvolvimento sustentável e de proteção ambiental.

Art. 22. Os projetos de TCCs podem ser construídos a partir de:

- I - Temas propostos pelos professores ou por estudantes, desde que em concordância com as partes envolvidas;
- II - Temas decorrentes de Projetos de Iniciação Científica, Extensão ou Inovação;
- III - Temas propostos pela interface Universidade/Empresa a ser realizado durante o período do Estágio Obrigatório.

Parágrafo único. Os Trabalhos de conclusão de curso, TCC I e TCC II, constituem trabalhos a serem realizados individualmente.

Capítulo V - DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 23. O estudante deverá seguir os procedimentos definidos nos planos de ensino de TCC I e do TCC II.

Art. 24. Ao final do semestre o orientador deverá enviar a nota final para o coordenador de TCC I.

Art. 25. São condições necessárias para a aprovação na disciplina de TCC I:

- I - Obter Nota Final igual ou superior a 6,0 (seis) na avaliação de desempenho encaminhada pelo seu orientador ao coordenador de TCC I;
- II - Conforme legislação vigente, não cabe recuperação no TCC I.

Art. 26. Ao final do semestre, conforme prazos estipulados no cronograma do TCC II, o orientador deverá solicitar o agendamento da apresentação do TCC de seus orientandos que tenham condições necessárias para submissão e defesa perante banca.

Art. 27. São condições necessárias para a aprovação na disciplina de TCC II:

- I - Obter Nota Final, que será atribuída pela Banca Examinadora, igual ou superior a **6,0 (seis)** na defesa da monografia;
- II - O discente deverá entregar aos membros da banca a cópia do TCC, em períodos definidos segundo o calendário da disciplina;

III - A versão final do TCC, entregue na disciplina de TCC-II, deverá ser encaminhada ao coordenador de TCC em formato digitalizado para publicação on-line no repositório institucional da UFSC;

IV - Conforme legislação vigente, não cabe recuperação no TCC II.

Parágrafo único. Caso o aluno não realize a apresentação do TCC II, ele será reprovado na disciplina e sua Nota Final, que deverá ser atribuída pelo orientador, não poderá ser superior a **5,5 (cinco e meio)**.

Art. 28. A Banca Examinadora do TCC II será composta por:

I - Orientador e co-orientador (caso exista);

II - Dois examinadores, sendo necessariamente um professor vinculado ao curso de Engenharia de Computação;

III - Um suplente que substituirá um dos membros efetivos em casos de ausência ou impedimento.

Parágrafo único. O presidente da banca será o orientador do trabalho, na ausência do mesmo o co-orientador assumirá a presidência.

Art. 29. Na avaliação do TCC II os membros da Banca Examinadora preencherão um formulário padrão de avaliação.

§1º Os membros da Banca Examinadora deverão atribuir ao TCC, individualmente, notas de 0 (zero) a 10 (dez), calculadas a partir das notas lançadas em cada formulário de avaliação.

§2º A Nota Final será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca.

Art. 30. Após a apresentação do TCC, o discente tomará ciência do resultado na forma de aprovado, aprovado com restrições ou reprovado.

Parágrafo único. A aprovação com restrições conduz o projeto para um processo de correção dos aspectos apontados pela banca como falhos. Para realizar as correções sugeridas, o estudante terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 31. Compete à Banca Examinadora:

I - Avaliar de maneira impessoal os trabalhos de TCC;

II - Preencher os formulários de avaliação.

Capítulo VI - DA APRESENTAÇÃO DO TCC

Art. 32. A defesa do TCC será aberta ao público e deverá ocorrer nas dependências da UFSC, preferencialmente no Campus Araranguá. Salvo para os casos nos quais o local de defesa for objeto de termo de cooperação científica.

Art. 33. A defesa do TCC obedecerá a seguinte seqüência:

I - Abertura das atividades pelo Presidente da Banca Examinadora;

II - Apresentação oral do trabalho com duração máxima de 30 (trinta) minutos.

III - Período de arguição pelos membros da banca com duração de no máximo 50 (cinquenta) minutos;

IV - Deliberação sobre as correções necessárias e menções pela Banca Examinadora-;

V - Divulgação do resultado.

Art. 34. O orientador de TCC deverá encaminhar os formulários de avaliação, devidamente preenchidos e assinados para o coordenador do TCC II.

Capítulo VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Eventuais contestações que dizem respeito ao resultado da avaliação da Banca Examinadora da disciplina de TCC devem ser encaminhadas, na forma de recurso, para o Colegiado do Curso de Engenharia de Computação, que julgará sua pertinência e tomará as medidas cabíveis que se façam necessárias.

§1º O recurso deverá ser encaminhado em até 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado.

§2º O Colegiado se reunirá em caráter Extraordinário para deliberar sobre o recurso. Caso o recurso seja acatado, o discente fará uma nova apresentação num prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data da deliberação do mesmo.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Computação.

Art. 37. Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Computação.

*Regulamento aprovado na 56ª reunião do Colegiado
do Curso de Graduação em Engenharia de Computação
em 17 de agosto de 2017.*


Prof. Eliane Pozzebon
Coordenadora do Curso de
Graduação Engenharia de Computação
SIAPE: 1680881 / Portaria 061/2017
UFSC / Campus Araranguá